

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de intenções que entre si celebram o Município de Mauá e a Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social para concessão de bolsas de estudo para os servidores municipais.

MUNICÍPIO DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.522.959/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito, **ATILA JACOMUSSI**, com sede na Avenida João Ramalho, nº. 205, Vila Noêmia, Estado de São Paulo, CEP 09371-520, e **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.586.122/0001-14, com sede na Avenida Magdalena S Grosso, nº 850, Jardim Resek, no Município de Artur Nogueira, neste ato representado por seu bastante procurador, **DANIEL CHUCRI HUSNE**, brasileiro, casado, acadêmico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº 24.206.302-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.011.378-61, domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, na forma das cláusulas e condições que seguem:

1. Do Objetivo

1.1 O presente protocolo de intenções tem por objetivo estabelecer condições de cooperação entre os participantes, visando a promoção de concessão de bolsas aos servidores público municipais e seus dependentes nas Escolas Adventistas da Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social.

2. Do Objeto

2.1 O presente instrumento terá como objeto a concessão de descontos especiais equivalentes a 15% (quinze por cento) sobre o valor da matrícula e/ou parcelas nos cursos de educação infantil, ensino fundamental e médio para o ano letivo de 2017, nas escolas adventistas Colégio Adventista de Mauá, Colégio Adventista de Santo André, Colégio Adventista de Jardim Utinga, Colégio Adventista de São Bernardo do Campo, Colégio Adventista de Diadema, Colégio Adventista de São Caetano do Sul, Colégio Adventista de Praia Grande e Colégio Adventista de Santos.

2.2 As aulas serão ministradas por professores habilitados nas dependências da **CONCEDENTE**, utilizando-se, para tanto, de metodologia e materiais didáticos desenvolvidos e editados pela Editora própria da Rede Adventista.

2.3 Terão direito somente os colaboradores da **CONCEDENTE** e seus dependentes.

3. Das Alterações

3.1 Este protocolo de intenções poderá sofrer alterações das condições ora apresentadas em razão de negociações especiais, que somente serão aceitas quando for objeto de aditamento do presente, devidamente assinado por representantes legais das partes.

4. Das Obrigações

4.1 São obrigações da **CONCEDENTE**:

4.1.1 Ministras as aulas a todos os que efetuarem a matrícula por intermédio do presente protocolo de intenções.

4.1.2 Conceder o desconto estipulado neste instrumento.

4.1.3 Prestar todas as informações suficientes e adequadas acerca da efetivação da matrícula, bem como todos os serviços prestados pela **CONCEDENTE**.

4.2 O Município de Mauá, através do presente protocolo de intenções, está isento de qualquer custo referente aos contratos porventura realizados por seus servidores com a rede de escolas adventistas.

4.3 Não será concedido qualquer desconto por parte da **CONCEDENTE** em taxas referentes a materiais escolares, apostilas, matérias de laboratórios, cursos extracurriculares, provas substitutivas, fichas, relatórios e/ou declarações que vierem a ser solicitados pelo aluno, bem como certificados e diplomas cujas taxas devem ser pagas em separado, mediante oportuno requerimento do interessado.

5. Das proibições

5.1 Ficam as partes proibidas de utilizar, a qualquer título, a razão social, bem como seus logotipos, logomarcas, ou símbolos oficiais, sem expressa autorização uma da outra.

6. Da Vigência

6.1 O presente protocolo de intenções vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, podendo ser livremente rescindido pelas partes, mediante aviso-prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que recaia sobre a parte denunciante qualquer espécie de penalidade ou ônus obrigacional ou financeiro.

6.2 Quando da rescisão do presente convênio, por qualquer motivo, a **CONCEDENTE** não cobrará dos beneficiários que adquiriram os serviços sob condições deste protocolo de intenções, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, qualquer espécie de devolução, pagamento ou indenização dos descontos financeiros já fornecidos e consumados, inclusive na hipótese desta rescisão se efetivar durante o ano letivo, devendo-se manter os descontos até o final do ano letivo vigente.

7. Das Disposições Finais

7.1 A **CONCEDENTE** não garantirá a promoção automática do aluno, devendo este ter a média anual 6,0 (seis) para aprovação para o ano seguinte.

7.2 A renovação da matrícula para o ano subsequente ensejará, aos alunos objeto desse protocolo de intenções, continuidade do recebimento deste desconto respeitando os prazos pré-estabelecidos pela mantenedora.

7.3 A inadimplência do aluno resultará na perda do objeto deste protocolo de intenções.

7.4 O responsável legal pelo aluno deverá assinar o termo de contrato de prestação de serviços, ato a ser executado na matrícula, bem como ter ciência do regimento escolar que rege toda a organização da Rede Educacional Adventista.

7.5 O descumprimento pelas partes de quaisquer obrigações assumidas no presente protocolo de intenções ensejará sua rescisão.

7.6. A relação estabelecida entre as partes por meio deste protocolo de intenções é a de partes independentes, não existindo nenhum vínculo entre as mesmas, a não ser o estabelecido no presente instrumento.

7.7 Nenhuma das partes poderá declarar que possui autoridade para assumir ou criar obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função.

7.8 Nenhuma das disposições deste protocolo de intenções deve ser entendido como meio para constituir uma sociedade, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, nem ainda vínculo empregatício ou de qualquer outra espécie.

7.9 As partes declaram expressamente, neste protocolo de intenções, que este Instrumento não vincula nenhuma das partes com relação à outra quanto a resultados econômicos presentes ou futuros.

8. Do Foro

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mauá, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente protocolo de intenções, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas subscritas.

Município de Mauá, em 10 de fevereiro de 2017.

ATILA JACOMUSSI

Prefeito

DANIEL CHUCRI HUSNE

Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social